



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 070, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GENIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniformes escolares na rede municipal de ensino.

O Projeto de Lei ora encaminhado busca a uniformização dentro das salas de aula, proporcionando maior igualdade entre todos os alunos da rede.

Nesta linha, entende-se que a uniformização ajuda na identificação do aluno, oportunizando maior segurança, inclusive facilitando o controle de entrada de pessoas estranhas ao ambiente escolar.

Além disto, o uniforme escolar propicia a inclusão social, uma vez que distancia a discriminação social, bem como desacelera o consumismo, representando, ainda, uma economia financeira para cada uma das famílias, elevando também a autoestima, a motivação dos alunos e desenvolvendo o sentimento de pertencimento, tanto do seu grupo, como da sua escola e do seu Município fortalecendo o vínculo afetivo, essencial para seu desenvolvimento psicossocial.

Desta Forma, podemos afirmar que a distribuição de uniformes não é uma despesa, mas sim se constitui em um investimento em Educação.

Diante de todo o exposto, requer a apreciação do presente Projeto de Lei, com posterior aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORMES
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º Para efeitos desta Lei considera-se uniforme escolar o conjunto de vestuário fornecido, gratuitamente, pela Administração Municipal, a todos os alunos matriculados na rede pública Municipal de ensino.

§ 2º A instituição do uniforme escolar se dará de forma gradativa na rede Municipal de Ensino de Campo Bom, conforme calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O uniforme escolar, de uso diário deverá ser adequado às estações do ano, as faixas etárias dos estudantes e a medidas corporais.

§ 4º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

§ 5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição das características específicas do uniforme escolar, bem como toda e qualquer alteração e/ou diligência pertinente ao assunto.

§ 6º O uso dos uniformes escolares pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares, extracurriculares e nos eventos oficiais do Município.

Art. 2º. Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante processo de licitação, e doados, por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

§1º Por ocasião do recebimento dos conjuntos de uniforme escolar seus responsáveis legais deverão assinar o Termo de Recebimento previsto no 'caput', os quais serão arquivados na respectiva unidade escolar.

§2º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais dos alunos, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§3º A distribuição dos uniformes para os alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo ocorrerá no ano letivo subsequente, ressalvada a existência de estoque junto à unidade escolar a qual o aluno está matriculado.

§4º A troca do Uniforme Escolar ocorrerá na respectiva unidade escolar a fim de efetuar as substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os responsáveis legais, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, o qual permanecerá arquivado na Escola.

§5º No caso de perda do uniforme escolar e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo representante legal do aluno, endereçado à Direção da respectiva escola, a quem caberá avaliar a conveniência e oportunidade da restituição.

§6º No requerimento de que trata o parágrafo anterior deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda do uniforme, juntando os documentos que se entender como pertinentes.

§7º A fim de reutilização do uniforme por outro aluno, fica proibida a identificação do uniforme, na parte externa da peça, com nome/apelido do aluno, ou qualquer alteração que venha despessoalizar o uniforme.

§8º Quando houver transferência do aluno entre escolas da rede municipal, as camisas com respectivo logo da escola de origem deverão ser devolvidas, uma vez que receberá as camisas com o logo da Escola de destino.

§9º É vedada a venda do uniforme, sob qualquer forma.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS VINCULADOS (SALÁRIO-EDUCAÇÃO) – aquisição de uniformes.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de novembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.